

PROCESSO FA ANTIGA Nº: 4216-018.072-4

FA NOVA Nº: 27.001.042.16-0018072

RECORRENTE: FACULDADE RAIMUNDO MARINHO

CNPJ: 12.432.605/0002-11

RECORRIDO: SANDRO DOS SANTOS LEITE

DESPACHO

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela Empresa Recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correccional – **INDEFIRO** o recurso administrativo e determino que a multa seja mantida por intermédio da decisão administrativa do PROCON, a qual será recolhida através de boleto SEFAZ, nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta que, após a comprovação do recolhimento em questão, os autos serão arquivados. Salientar-se-á que, em caso de descumprimento do pagamento do boleto, nos termos dos artigos 53 e 55 do Decreto Federal nº 2.181/97, os autos processuais serão encaminhados à PGE/AL, para Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 18/06/2026

Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL